



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 653/2021/GAB-GM/MAPA

Brasília, 27 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Terceiro-Secretário no Exercício da Primeira Secretaria

Senado Federal Anexo 2 - Ala Teotônio Vilela - Gabinete 12

70165-900 - Brasília/DF

sen.rogeriocarvalho@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 1.114/2021 - Ofício nº 225 (SF).

Senhor Terceiro-Secretário,

Ao Cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar resposta ao Requerimento de Informação abaixo, transmitido a este Ministério por meio do Ofício nº 225 (SF), de 12 de maio de 2021:

- **Requerimento de Informação nº 1.144/2021**, de autoria do Senador Jean Paul Prates, o qual "*requer que sejam prestadas informações sobre o Registro Geral da Atividade Pesqueira*".

Resposta: Informo que a demanda foi submetida à análise da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP desta Pasta, cuja manifestação consta da Nota Técnica nº 454/2021/DIRP/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA, tendo a anuência do respectivo Dirigente Máximo no Despacho 2013.

Sendo essa a resposta a encaminhar, coloco a equipe técnica desta Pasta à disposição para prestar os esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Anexos: I - Nota Técnica nº 454/2021/DIRP/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA (15329551); e

II - Despacho 2013 - SAP (15375011).

Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 8º Andar, - Bairro Zona Cívico-Administrativa – Telefone: (61) 3218-2800
CEP 70043900 Brasília/DF



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO E MONITORAMENTO DE AQUICULTURA E PESCA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO DA AQUICULTURA E DA PESCA
COORDENACAO DE REGISTRO DE PESCADOR ARTESANAL, INDUSTRIAL, AMADOR E APRENDIZ DE PESCA
DIVISAO DE REGISTRO DE PESCADORES

NOTA TÉCNICA Nº 454/2021/DIRP/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA

PROCESSO Nº 21000.036091/2021-24

INTERESSADO: SENADO FEDERAL

1. ASSUNTO

1.1. Atualização do Registro Geral da Atividade Pesqueira.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Instrução Normativa Ministério da Pesca e Aquicultura nº 6, de 29 de junho de 2012.

2.2. Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015.

2.3. Decreto nº 10.523, de 20 de fevereiro de 2020.

2.4. Portaria SAP/MAPA nº 318, de 24 de dezembro de 2020.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em atenção ao Ofício nº 225 (15152421), de 12 de maio de 2021, na qual solicita a essa Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP sobre:

a) **Informações atuais sobre o RGP, seu estado atual, dados sobre o número de inscritos e prazo médio de processamento de solicitação de registro;**

b) **Informações sobre eventuais processos de atualização ou reformulação do RGP;**

c) **Informações sobre iniciativas encampadas por esse Ministério visando reduzir o prazo de apreciação de registros.**

4. ANÁLISE

4.1. Em atenção ao Ofício nº 225 (15152421), oriundo do Senado Federal do Gabinete do Senador Jean Paul Prates - PT/RN, encaminhamos os seguintes esclarecimentos.

a) **Informações atuais sobre o RGP, seu estado atual, dados sobre o número de inscritos e prazo médio de processamento de solicitação de registro;**

4.2. Devido às recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU por meio do Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 09/2016 e o Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 70/2017 sobre o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, não estão sendo emitidas Licenças de Pescador Profissional Artesanal dentro do SisRGP.

4.3. Considerando que os pescadores profissionais artesanais podem protocolar a qualquer momento requerimento de Licença Inicial de Pescador Profissional Artesanal junto à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado - SFA, infere-se que todos eles receberam seus protocolos conforme documentação anexada aos autos administrativos de solicitação da Licença em comento.

4.4. Portanto, todos eles estão devidamente regularizados e respaldados pela Portaria SAP/MAPA nº 318, de 24 de dezembro de 2020, a saber:

"Art. 1º Esta portaria regulamenta a Autorização temporária do Registro Geral da Atividade Pesqueira, categoria Pescador Profissional Artesanal, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Ficam validados os protocolos de solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional Artesanal entregues a partir do ano de 2014 como documentos de regularização para o exercício da atividade de pesca.

Art. 3º Ficam validados os protocolos de entrega de Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP - como documentos de regularização das Licenças suspensas, cujo motivo de suspensão foi o descumprimento do art. 9º, da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012.

§ 1º Para efeito desta portaria, serão considerados os protocolos de entrega de REAP entregues dentro do prazo estabelecido em legislação, os quais ainda não foram devidamente analisados e regularizados pelos Escritórios Federais de Aquicultura e Pesca dos Estados - EFAP's.

§ 2º Excluem-se do âmbito de incidência desta portaria:

I - as Licenças que foram suspensas pela falta de apresentação do REAP ou por protocolar o REAP fora do prazo legal;

II - as Licenças já devidamente regularizadas pelos EFAP's.

§ 3º Os protocolos mencionados nos Arts. 2º e 3º servirão especialmente para efeito de comprovação nos órgãos de controle e fiscalização da atividade de pesca.

Art. 4º A regularização de que trata esta portaria, servirá como comprovante para fins de recebimento de benefícios previdenciários e de concessão de financiamento ou de crédito com as Instituições Financeiras, direcionado à atividade pesqueira.

Parágrafo Único. Para fins de concessão de financiamento ou de crédito de que trata o caput, o interessado deverá apresentar o Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP -, na forma do Anexo desta portaria.

Art. 5º Revogam-se os seguintes atos normativos:

I - Portaria nº 24, de 19 de fevereiro de 2019 - MAPA;

II - Portaria nº 302, de 18 de dezembro de 2019 - MAPA; e

III - Portaria nº 205, de 26 de junho de 2020 - MAPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021."

4.5. A Portaria respalda aqueles pescadores que realizaram o protocolo dos documentos de registro inicial nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Estados - SFAs. Portanto, para não realizarem a atividade sem documentação, os pescadores podem se dirigir à SFA de seu estado e realizar a entrega dos documentos pertinentes ao registro Inicial, conforme art. 4º da IN MPA nº 6, de 29 de junho de 2012. Ou então, caso os pescadores já possuam o protocolo, podem realizar a atividade de pesca regularmente, desde que munidos desse protocolo.

4.6. O número atual de inscritos, referente ao cadastro de Pescadores Profissionais, é de aproximadamente 1.200.000 (um milhão e duzentos mil), entre cadastros Artesanais e Industriais, bem como Licenças em diversas situações (deferidas, suspensas e canceladas, por exemplo).

4.7. Considerando que não estão sendo realizadas análises e inserções dentro do atual Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, mas que os interessados estão recebendo os protocolos para realização da atividade de pesca comercial artesanal mediante os critérios da Portaria nº 318/2020, o tempo de processamento da solicitação pode ser considerado como o tempo de análise e verificação da documentação entregue nas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Estados - SFAs, que pode variar dependendo da quantidade de solicitações e atendimentos de cada SFA, não sendo possível estimar com precisão

4.8. **b) Informações sobre eventuais processos de atualização ou reformulação do RGP;**

4.9. Em atenção às recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU em seus Relatórios de Avaliação de Governo sobre o RGP Pescador Profissional Artesanal e o SDPA, o novo sistema de gerenciamento do RGP terá cruzamento de dados com outras bases governamentais, de forma que, quando do envio dos dados para o INSS, haverá indicações de possíveis divergências de informações, para averiguação de cada situação antes de realizar o pagamento.

4.10. Considerando o prazo previsto de entrega do cadastramento nacional até o dia 3 de junho de 2021, a parte autora terá sua Licença de Pescador Profissional Artesanal devidamente inscrita no novo sistema, conforme data de protocolo indicada no documento em sua posse e regularização mediante esta Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP para posteriores habilitações quanto ao SDPA.

4.11. **c) Informações sobre iniciativas encampadas por esse Ministério visando reduzir o prazo de apreciação de registros.**

4.12. Considerando que as solicitações e análises no novo sistema de gerenciamento do RGP serão todas online, as solicitações serão imediatas, e as análises serão rápidas e céleres. Além disso, haverá em normativa da SAP prazos máximo para as análises serem efetuadas. Tal prazo poderá ser verificado assim que a normativa de regulamentação do RGP Pescador Profissional for publicada.

4.13. Em relação ao recebimento do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA, ressaltamos o Acordo Judicial referente à ACP nº 1012072-89.2018.4.01.3400/DF, em que ficou assegurado aos Pescadores Profissionais Artesanais o direito à solicitação do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA utilizando o protocolo, o qual está respaldado pela Portaria SAP/MAPA nº 318, de 24 de dezembro de 2020 supracitada.

4.14. Em suma, todos os pescadores profissionais artesanais do país podem não somente atuar regularmente na atividade de pesca comercial artesanal, como também estão aptos a solicitar habilitação para recebimento do benefício do SDPA.

4.15. Isso implica que nenhum tipo de prejuízo está sendo implicado aos pescadores profissionais artesanais, que estão regularizados para exercerem sua atividade de maneira legal e respaldada, bem como estão aptos ao recebimento dos benefícios os quais consideram justos.

4.16. É importante destacar que há envio de informações necessárias para subsidiar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS na análise e habilitação do SDPA, em que uma cópia completa da base de dados do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP é enviada semanalmente ao INSS. Portanto, não há nenhuma pendência desta SAP/MAPA em auxiliar ou subsidiar o órgão responsável pela análise, habilitação e pagamento do SDPA.

4.17. Ressalta-se que o trabalho realizado na SAP/MAPA sobre os procedimentos e regramentos que permeiam o SDPA, em conjunto com outros órgãos governamentais, trata principalmente das competências da SAP/MAPA, quais sejam: estudos sobre o ordenamento pesqueiro e a implementação, correção e adequação dos períodos de Defeso no país; e a revisão das normas e procedimentos de concessão do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, categoria Pescador Profissional Artesanal, conforme Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015, sendo que tal documento licenciatório é apenas um dos requisitos para a habilitação ao recebimento do SDPA perante ao INSS.

5. **CONCLUSÃO**

5.1. Diante do exposto, esta Divisão de Registro de Pescadores - DIRP da Coordenação-Geral de Registro da Aquicultura e Pesca - CGRAP encaminha as devidas informações na presente Nota Técnica sobre atualização e emissão de Licenças de Pescadores Profissionais Artesanais do Estado do Rio Grande do Norte, como resposta ao Ofício nº 225 (15152421), oriundo do Senado Federal do Gabinete do Senador Jean Paul Prates - PT/RN.

(Documento assinado eletronicamente)

SAELLEN OLIVEIRA DA SILVA

Chefe de Divisão de Registro de Pescadores
DIRP/CGRAP/DRM/SAP/MAPA

De acordo, encaminhe-se para conhecimento e providências.

(Documento assinado eletronicamente)

ALINE VOSGRAU FAGUNDES

De acordo, encaminhe-se para conhecimento e providências.

(Documento assinado eletronicamente)

JULIANE DA SILVA ARNAUD

Coordenadora-Geral de Registro da Aquicultura e Pesca
CGRAP/DRM/SAP/MAPA

De acordo, encaminhe-se para conhecimento e providências.

(Documento assinado eletronicamente)

CARLOS EDUARDO VILLAÇA

Diretor do Departamento de Registro e Monitoramento da Aquicultura e Pesca
DRM/SAP/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **Saellen Oliveira da Silva, Chefe de Divisão**, em 24/05/2021, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALINE VOSGRAU FAGUNDES, Coordenadora**, em 24/05/2021, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE DA SILVA ARNAUD, Coordenador-Geral de Registro de Aquicultura e Pesca**, em 24/05/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO OLYNTHO DE ARRUDA VILLAÇA, Diretor do Departamento de Registro e Monitoramento da Aquicultura e Pesca**, em 24/05/2021, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15329551** e o código CRC **73652E23**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GABINETE DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

DESPACHO

Processo nº 21000.036091/2021-24

Interessado: SENADOR ROGÉRIO CARVALHO

À ASSESSORIA PARLAMENTAR - ASPAR,

Em resposta ao Ofício nº 287/2021/ASPAR/AERIN/MAPA ([15224738](#)), encaminho a Nota Técnica nº 454/2021/DIRP/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA ([15329551](#)), para análise e providências cabíveis.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

JORGE SEIF JÚNIOR

Secretário de Aquicultura e Pesca



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Seif Júnior, Secretário(a) de Aquicultura e Pesca**, em 26/05/2021, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15375011** e o código CRC **690A0C6A**.